

PROJETO DE LEI Nº 008-01/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das obras públicas paralisadas no site oficial da Prefeitura de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº.../2021 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Cruzeiro do Sul a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, a nova data para o término e o valor que falta para a obra ser concluída.

Art. 2º Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, utilizado para transmitir as informações aos munícipes, deverá conter, também, os dados do órgão público ou da empresa responsável pela obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO
DO SUL, RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI
Primeiro-Secretário

GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 008-01/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída.

São princípios que regem a atuação da Administração Pública a publicidade e a transparência como um todo.

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever, o princípio da publicidade.

Rege nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso XXXIII: “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Conto com a aprovação dos colegas.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereadora